

A black and white photograph of a rural settlement built on a rocky, elevated terrain. Several houses with gabled roofs and balconies are visible, surrounded by a dense forest of evergreen trees. The sky is clear and light-colored.

**PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO
DAS PENHAS DOURADAS**

RELATÓRIO – ANEXO III

Ponderação dos Pareceres Emitidos no âmbito da Conferência Procedimental

Junho 2025

Neste anexo, apresenta-se o quadro de ponderação dos pareceres emitidos pelas Entidades e remetidos ou disponibilizados na PCGT, relativos à proposta de PIER-PD submetida no âmbito da Conferência Procedimental (CP), realizada a 16 de abril de 2025.

O quadro apresenta extratos dos pareceres das seguintes Entidades, acompanhados de notas e comentários do Município de Manteigas, que fundamentam o resultado da ponderação final atribuída a cada contributo (recomendação acolhida, acolhida parcialmente ou não acolhida):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDRC);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA-ARHTO);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- Turismo de Portugal, I.P. (TdP);
- Unidade Local de Saúde da Guarda (USL Guarda)

As questões que extravasam o âmbito da elaboração do PIER-PD foram sinalizadas como “não aplicável” (n.a.).

Relativamente às questões apresentadas pelo ICNF, I.P., as mesmas foram discutidas e concertadas em sede de reunião setorial entre o Município e esta Entidade. A reunião setorial foi realizada no dia 21 de maio de 2025 (em modo presencial, no Município de Manteigas), e teve por base uma primeira análise elaborada pelo Município de Manteigas. Após a realização da referida reunião, a ponderação de algumas questões discutidas no âmbito dessa reunião foi completada/alterada, para a versão final que aqui se apresenta.

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
ASPETOS GERAIS				
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)				
ANEPC.GER.01	1	[...] necessidade de cumprir as disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF).	As disposições do Regulamento do PIER-PD garantem a necessária articulação com o PMDFCI, nomeadamente no que diz respeito à silvicultura preventiva.	Recomendação acolhida
ANEPC.GER.02	1	Avaliar a necessidade de proceder à atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta.	Contributo registado.	n.a.
ANEPC.GER.03	1	Avaliar a necessidade de elaborar plano interno de segurança, e garantir as acessibilidades e estacionamento para meios de socorro.	Considera-se que a elaboração de planos de emergência deve ser feita ao nível municipal, estando previsto no PMDFCI e PMEPC, uma vez que a resposta não deve ser centralizada em meios que existam na área de intervenção do PIER-PD. O plano deve, contudo, articular-se com estes instrumentos, transpondo as suas condicionantes e regimes associados.	Recomendação não acolhida
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDR)				
CCDR.GER.01	4	Em termos de instrução processual, os documentos disponibilizados pela CM permitem concluir quanto ao RJIGT: (...) Relativamente à divulgação da deliberação nos meios de comunicação social e na página da Internet da Câmara Municipal, não foi disponibilizada pela CM informação ou comprovativos da mesma, pelo que <u>desconhecemos se foi dado total cumprimento ao n.º 1 do Art.76º do RJIGT, bem como da al. a) do n.º3 do Art.º6º quanto ao direito de participação.</u> Situação a clarificar/sanar pela CM.	A abertura de procedimento para elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas foi publicitada no site da Câmara Municipal, conforme se verifica em: https://cm-manteigas.pt/tipo-de-documento/planeamento-urbanismo/planos-de-pormenor/plano-de-pormenor-das-penhas-douradas/	n.a.
CCDR.GER.02	5 e 6	A proposta apresentada pela CM é de um procedimento de elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas (PPPD), sem identificação de modalidade específica de PP. Apenas se encontra uma referência ao Art.º104.º do RJIGT e ao seu normativo de enquadramento em Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER), no Relatório, capítulo 6 “Proposta” (pág.165 e seguintes), o ponto 6.2 “Modelo territorial” (pág.172). Não obstante o PDM definir para a UOPG1 a forma de execução como PP, sem a especificação da modalidade como PIER, verifica-se que o objetivo da mesma é enquadrador (...) Face ao exposto, entende-se ser de assumir o presente PP na modalidade específica de PIER.	As referências ao plano de “Plano de Pormenor das Penhas Douradas” e da sigla PPPD são substituídas por “Plano de Intervenção em Espaço Rústico das Penhas Douradas” e pela sigla PIER-PD.	Recomendação acolhida
CCDR.GER.03	6	- Entendemos que deverão ser integrados os Indicadores (qualitativos e quantitativos) que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT (para elaboração do REOT), em função da proposta (cf. previsto no n.º7 do Art.º107.º do RJIGT);	No Relatório acrescenta-se um capítulo final com a descrição do sistema de avaliação e monitorização da implementação do Plano, incluindo os indicadores de avaliação para a elaboração do REOT.	Recomendação acolhida
CCDR.GER.04	6	- Sugere-se, ainda, a ponderação de apresentação da Ficha de Dados Estatísticos [prevista na alínea g) do n.º4 do Art.º107.º].	A Ficha de Dados Estatísticos, que não integrava a proposta avaliada no âmbito da Conferência Procedimental, passa a integrar os elementos da proposta para Consulta Pública.	Recomendação acolhida
CCDR.GER.05	22 e 23	Consultando o PDM, e conforme identificado no Relatório da proposta (ponto 3.7, pág.33 e seguintes), constata-se que: c) Não é, contudo, apresentada uma análise sobre o enquadramento na “Planta de Ordenamento – Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela” e artigos aplicáveis do Regulamento, no capítulo VII-A [Áreas sujeitas a regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE)] – o que compete à Câmara Municipal sanar/completar. Não obstante, consultando estes documentos, verifica-se que a área de intervenção do PP se encontra em - Áreas sujeitas a Regime de Proteção do POPNSE [como Proteção Parcial Tipo II] – o que na “PO - Classificação e qualificação do solo” corresponde à subcategoria de “Espaços Naturais de nível 2 (NP2); - Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental [g - Penhas Douradas] – o que na “PO - Classificação e qualificação do solo” corresponde à UOPG1. Cabe à Câmara Municipal garantir a compatibilidade da proposta de PP com o PDM em vigor.	Acrescenta-se o enquadramento do PIER-PD na Planta de Ordenamento – Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela e artigos aplicáveis do Regulamento do PDM em vigor no Relatório da proposta.	Recomendação acolhida

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (Junho 2025)
CCDRC.GER.06	23	<p>O Relatório da proposta apresenta, no ponto 3.6. (pág.30), a análise de enquadramento na proposta no PROT-C na sua versão de 2011, no âmbito do capítulo 3 “Enquadramento nos IGT em vigor”.</p> <p><u>Contudo, e uma vez que atualmente o Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) se encontra em fase final de elaboração – tendo decorrido a 31.01.2025 a 6.ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) com emissão do parecer final, encontrando-se em fase de Discussão Pública, a qual foi publicitada em Diário da República pelo Aviso 3689/2025, de 7 de fevereiro –, é este novo IGT que deve ser tomado como orientador (versão para Discussão Pública disponível no portal da CCDRC). Muito embora se deva ressaltar que a proposta possa ainda estar sujeita a alterações decorrentes do Parecer Final da CC e da Discussão Pública, é oportuno que sejam já tidos em atenção as orientações e normativos deste.</u></p>	<p>Procede-se à integração das normas do PROT-C atualizadas no Relatório e verifica-se a sua compatibilidade no Regulamento.</p>	Recomendação acolhida
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)				
DGT.GER.01	4	Falta a indicação da entidade responsável pela homologação.	Complementa-se a informação em falta no rótulo das peças desenhadas do Plano.	Recomendação acolhida
DGT.GER.02	4	Falta a indicação da exatidão temática.	O Relatório da Cartografia Homologada não contém essa informação.	Recomendação acolhida
DGT.GER.03	6	Nas peças desenhadas estão representados os limites de município, e existe referência à sua simbologia na Legenda. No entanto, não se encontram representados os limites de freguesias. Existe referência à CAOP utilizada, a CAOP2023.	Complementa-se a informação em falta nas peças desenhadas do Plano. Atualiza-se, também, a CAOP utilizada para versão mais recente, de 2024.	Recomendação acolhida
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA (USL GUARDA)				
USL.GER.01	24	Ter em atenção o impacto da saúde humana decorrente da tipologia de arborização a implantar.	<p>Importa, desde logo, constatar a natureza da modalidade do PP em causa: um PIER, que incide apenas sobre solo rústico, no qual os espaços naturais (e as diferentes espécies vegetais) serão dominantes.</p> <p>Constata-se, também, que na área de intervenção do Plano não existe, oficialmente, população residente.</p> <p>Por outro lado, a proposta não propõe, de modo genérico, uma alteração profunda em termos de arborização (ou de qualquer coberto vegetal), promovendo um elenco vegetal constituído pelas espécies predominantemente autóctones e que já ocorrem nesta região.</p> <p>Assim, considera-se que deverá ser uma preocupação secundária este condicionamento das espécies arbóreas aos impactos na saúde humana (nomeadamente em termos de potencial alérgico) sendo que este poderia, em parte, colocar em causa a prossecução dos objetivos de conservação e de proteção dos valores naturais presentes.</p>	Recomendação não acolhida
USL.GER.02	24	Disponibilização de água para consumo humano.	<p>O abastecimento de água existente no local encontra-se condicionado a sistemas individuais, que incluem captações/furos e reservatórios de água, uma vez que não existe rede de abastecimento pública na envolvente.</p> <p>O PEPF do PIER-PD não inclui qualquer ação de extensão da rede pública de abastecimento de água até à área de intervenção, por se entender não existir viabilidade económica para uma intervenção desta magnitude, sobretudo tendo em conta a inexistência de população residente na área de intervenção e as distâncias até às infraestruturas da rede de abastecimento existentes. É, no entanto, proposta uma ação de “Requalificação dos métodos de armazenamento de água para o abastecimento de água das habitações, tal como tanques e cisternas, de modo a melhorar a sua eficiência e salubridade”. Neste sentido, retifica-se o Artigo 26.º, obrigando as obras de urbanização apenas à integração de sistemas de infraestruturas autónomos de captação, devidamente autorizados pela entidade da tutela (APA).</p>	Recomendação não acolhida

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
ULS.GER.03	24	Implementação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais.	Os sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes são constituídos por soluções individuais. Pelos mesmo motivos referidos na ponderação ao ponto anterior (ULS.GER.02), não se propõe, ao nível do PEPF, qualquer ação de extensão da rede pública de saneamento até à área de intervenção do PIER-PD. É, no entanto, proposta uma ação de “Substituição das soluções individuais de armazenamento de águas residuais por equipamentos de armazenamento e tratamento eficientes”.	Recomendação não acolhida
REGULAMENTO				
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA-ARHTO)				
APA.REG.01	2	Analisado o Regulamento de jan.2025, considera-se de referir que se encontram regulamentadas as principais preocupações relacionadas com os recursos hídricos. Não obstante, apresentam-se as seguintes recomendações: - Artigo 6.º Definições – é apresentada a definição de “Tratamento secundário”, retirada do site da APA (https://rea.apambiente.pt/content/%C3%A1guas-residuais-urbanas). Não existe, no entanto, nenhum artigo com essa referência no Regulamento, situação que deve ser esclarecida.	Tratou-se de um lapso, uma vez que, numa versão anterior, existia, efetivamente, esta referência. Correção efetuada.	Recomendação acolhida
APA.REG.02	3	- Artigo 9.º Regime – Refere que “O regime aplicável às servidões administrativas e restrições de utilidade pública consta da legislação específica aplicável a cada servidão ou restrição de utilidade pública.” <u>Recomenda-se alterar esta redação para:</u> As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública e aplicando-se sempre o regime mais restritivo. <u>Deverá ainda ser adicionado um novo ponto de forma a salvaguardar as situações em que essas SARUP, não dispondem de representação gráfica na Planta de Condicionantes - por razões de escala ou por outras -, devem ser consideradas prevalecendo sobre as condições de uso e ocupação estabelecidas no Plano, sendo-lhes aplicável a respetiva legislação específica.</u>	Correção efetuada. Ver ponderação ao ponto CCDRC.REG.02.	Recomendação acolhida
APA.REG.03	3	- Artigo 23.º Características e parâmetros técnicos das vias e áreas de estacionamento <u>Recomenda-se alteração da redação da alínea c) do ponto 3, atendendo que o termo “açude” não é adequado neste contexto, substituindo: “c) Encaminhamento das águas para as linhas de água existentes, associada à colocação de pequeno açude ou murete, na zona de descarga, para redução da velocidade de escoamento.” Por: c) Encaminhamento das águas pluviais para as linhas de água existentes, associada à colocação de órgãos de proteção à descarga, com redução da velocidade de escoamento.</u>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
APA.REG.04	3	- Artigo 29.º Obras de Urbanização – À redação apresentada, recomenda-se adicionar dois novos pontos: 2 - A impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas constitui motivo suficiente de inviabilização das pretensões ou obras solicitadas. 3 - Em qualquer situação é interdita a rejeição de águas, ou outras substâncias contaminadas no solo e meio hídrico.	Aceita-se a inclusão de novos dois pontos ao Artigo 26.º (de acordo com a nova numeração assumida na versão mais recente de Regulamento)	Recomendação acolhida
APA.REG.05	3 e 4	- Artigo 34.º Intervenções nas edificações existentes – Recomenda-se alterar a redação da alínea b) de forma a introduzir a questão relacionada com a eficiência hídrica, substituindo-a por: b) As intervenções promovam tanto ao nível da execução do Plano, como dos projetos a concretizar, a adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente no que respeita à eficiência energética e hídrica.	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
APA.REG.06	4	Ainda e no Regulamento, atendendo à sua relevância para os recursos hídricos recomenda-se introduzir outras seções/artigos nomeadamente quanto à: - Sustentabilidade das intervenções – identificando que as intervenções na área do plano devem contribuir, e através das soluções construtivas, ações e medidas a adotar para a sustentabilidade ambiental, nomeadamente quanto à eficiência energética e hídrica, salientando-se a necessidade de serem promovidas medidas a ações que promovam o uso eficiente da água.	Esta preocupação encontra-se contemplada na nova redação da alínea b do Artigo 31.º, conforme ponderação do ponto anterior.	Recomendação acolhida

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
APA.REG.07	4	<p>- Estrutura Ecológica Municipal – atendendo a que a AI do PP integra área afeta à EEM deverá ser integrado uma seção/artigo com identificação, composição e regime aplicável, devendo ainda ser assegurado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que as intervenções em área integrada na Estrutura Ecológica devem garantir a continuidade e coerência da mesma. • Os cursos de água e as áreas de drenagem natural dos terrenos devem ser conservados e requalificados, com vista a assegurar a valorização ambiental e paisagística e a sua continuidade hídrica e funcional. <p>Este articulado deverá estabelecer correspondência com os artigos 15.º e 16.º referentes às galerias ripícolas. A Estrutura ecológica encontra-se representada na Planta de Localização. Deverá, no entanto, ter também representação gráfica na Planta de Implantação.</p>	<p>A versão da proposta Plano para consulta pública procede à integração da EEM, conforme sugerido, na Planta de Implantação (desdobrada) e no Regulamento.</p>	Recomendação acolhida
APA.REG.08	4	<p>- Riscos e vulnerabilidades territoriais – Recomenda-se incluir uma seção/artigo referente aos riscos e vulnerabilidades identificados na AI do PP.</p> <p>O PP enquadra-se num território para o qual são identificados riscos e vulnerabilidades associadas aos incêndios rurais, fenómenos de seca e a suscetibilidade à desertificação. Atendendo às características do solo e do declive, acresce ainda o risco de erosão hídrica do solo. É ainda mencionada a probabilidade de “riscos de enxurrada/inundação para jusante”. Dependendo da informação disponibilizada e da possibilidade da sua representação gráfica, deverá avaliar-se da necessidade de se incluir uma planta de riscos, articulada com a Planta de Implantação e Planta de Condicionantes já apresentadas.</p>	<p>Embora não exista, no Regulamento, nenhuma secção/artigo especificamente denominada “Riscos e vulnerabilidades territoriais”, estão presentes alguns artigos cujo âmbito é, precisamente, a minimização dos principais riscos identificados.</p> <p>A título de exemplo, refira-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Artigo 16.º (Gestão de combustível), onde se estabelece, entre outros aspetos, que as “desmatações para controlo de biomassa deve criar faixas de descontinuidade na vegetação arbustiva alta, recorrendo a técnicas que não promovam a alteração física, a mobilização ou a compactação do solo” (de acordo com o Anexo II do PROF-CI, norma CONS 2); - O Artigo 27.º (Modelação do terreno), no qual, para além da introdução das disposições que constam do Art.º 8.º do Regulamento do POPNSE, se introduzem, também, outras disposições, como a necessidade da implantação de infraestruturas e construções se adaptarem “à topografia do terreno existente, limitando-se as escavações e aterros ao mínimo necessários à execução das obras de infraestruturização e de reabilitação dos edifícios”, bem como a obrigatoriedade de apresentação de projeto de integração paisagística em caso da necessidade de execução de aterros ou desaterros; <p>No que diz respeito à “planta de riscos”, a sua eventual elaboração, com os dados que disponíveis e passíveis de representação gráfica, iria constituir numa repetição de elementos que já constam da Planta de Condicionantes (ex.: REN – Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo; APPS – Perigosidade Alta, etc.).</p> <p>Pelos motivos expostos, as sugestões deste ponto não são acolhidas.</p>	Recomendação não acolhida
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDR)				
CCDR.REG.01	8	<p>Artigo 5.º - Conteúdo documental</p> <p>2 – Está em falta o documento Relatório Ambiental e o Resumo não Técnico, os quais foram disponibilizados pela CM para a Conferência Procedimental.</p> <p>– O seguinte documento não é apresentado, mas é referido na apreciação desta CCDR ao conteúdo documental, que, face ao âmbito do PP faz sentido integrar os Indicadores (qualitativos e quantitativos) que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT (para elaboração do REOT), em função da proposta (cf. previsto no n.º7 do Art.º107.º do RJIGT). É ainda sugerido que seja ponderada a Ficha de Dados Estatísticos [prevista na alínea g) do n.º4 do Art.º107.º].</p>	<p>O conteúdo documental está atualizado, acrescentando-se o Relatório Ambiental e Resumo não Técnico, bem como a Ficha de Dados Estatísticos. Os sistemas de indicadores de avaliação do Plano integram o conteúdo do Relatório (CCDR.GER.03).</p>	Recomendação acolhida

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
CCDR.REG.02	8 e 9	<p>CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA</p> <p>Artigo 8.º - Identificação – Apresenta a redação “As servidões administrativas e restrições de utilidade pública são identificadas na Planta de Condicionantes.” Sugere-se, contudo, reformulação da redação, no sentido de acautelar situações que pela sua dimensão possam não ter representação gráfica na carta ou desfasamentos ou omissões de representação gráfica no domínio hídrico, e ainda em atenção de que podem vir a ser aprovadas/constituídas para a área do plano outras condicionantes de ordem superior. Nomeadamente com a seguinte redação: “Na área de intervenção do PPPD são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes (...)”.</p> <p>Deve deixar-se ainda expresso, neste artigo, que, para além dos regimes legais das condicionantes de ordem superior, são igualmente aplicáveis às operações urbanísticas as regras do próprio plano, para os seus diversos espaços, desde que compatíveis com as primeiras.</p>	<p>Procede-se a uma junção do Artigo 7.º com o Artigo 8.º, alterando a redação de acordo com o sugerido pela entidade.</p> <p>Acrescenta-se, também, um novo ponto ao artigo, depois da listagem das SRUP, referindo o seguinte:</p> <p>As áreas sujeitas a Servidões Administrativas ou Restrições de Utilidade Pública regem-se, no que respeita ao uso, ocupação e transformação do solo e à realização de operações urbanísticas, pelas disposições previstas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se inserem, sem prejuízo do cumprimento do regime legal específico aplicável a cada servidão ou restrição, prevalecendo, em qualquer caso, o regime mais restritivo.</p> <p>Dá-se, também, resposta à sugestão da APA – ver ponto APA.REG.02.</p>	Recomendação acolhida
CCDR.REG.03	9	<p>CAPÍTULO III – USO DO SOLO</p> <p>Artigo 10.º - Disposições comuns 7 – Quanto a esta norma, apenas chamamos a atenção para o facto de a comunicação da deteção de vestígios arqueológicos – à entidade da tutela ou outras entidades – ser matéria já tratada na legislação própria, nomeadamente na Lei nº 107/2001, de 08/09 – Lei do Património Cultural Português – na atual redação (cfr artigo 78.º desse diploma), e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PP ou reproduzir o que aí é estabelecido, nem sendo essa matéria do seu conteúdo material.</p>	Norma retirada.	Recomendação acolhida
CCDR.REG.04	9	<p>Artigo 11.º - Classificação qualificação do solo 1 – Apresenta a seguinte redação: «A área de intervenção do PPPD é classificada como solo rústico e qualificada como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Espaços florestais de conservação divididos nas seguintes subcategorias: <ul style="list-style-type: none"> i) Florestas mistas com resinosas; ii) Galerias ripícolas. b) Espaços naturais e paisagísticos divididos nas seguintes subcategorias: <ul style="list-style-type: none"> i) Matos; ii) Áreas de vegetação rasteira.» <p>Conforme mais desenvolvido na apreciação da Planta de Implantação, deve ser clarificada e explícita a qualificação do solo. Enquanto a classificação como “solo rústico” se encontra correta e em conformidade com o PDM de Manteigas, já a qualificação apresentada no âmbito do PP carece de ser clarificada. Note-se que o PDM define já a categoria de solo para a área, como “Espaços Naturais e Paisagísticos” e subcategoria de “Espaços Naturais e Paisagísticos – Espaços Naturais de nível 2 (NP2)” (por corresponder às “Áreas de Proteção Parcial de tipo II” do POPNSE). Neste contexto, deverá ser reformulada a hierarquia proposta das categorias/subcategorias, devendo estas apresentar-se num nível hierárquico inferior ao dos “Espaços Naturais e Paisagísticos”, de forma a respeitar o PDM.</p>	<p>A área de intervenção do PPPD é classificada como solo rústico e qualificada como Espaços Naturais e Paisagísticos, na subcategoria de Espaços Naturais de nível 2 (NP2), nas seguintes (sub) subcategorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Florestas mistas com resinosas; ii) Galerias ripícolas. iii) Matos; iv) Áreas de vegetação rasteira. 	Recomendação acolhida
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)				
ICNF.REG.01	3	<p>Artigo 22º, n.º 1 b) – A Rede de Percursos de Manteigas, referida como compreendendo os trilhos identificados e registados, cicláveis e pedonais, deve cingir-se à rede de percursos efetivamente aprovada e em vigor, sendo que são referidas rotas para as quais ainda não foi emitida pronúncia.</p>	Considerando os timings previsíveis para homologação da nova Rede de Percursos, entende-se que a proposta do PIER-PD a sujeitar a Discussão Pública deve integrar, desde já, os percursos em fase de homologação.	Recomendação não acolhida
ICNF.REG.02	3 e 4	<p>Artigo 23º - Nas características e parâmetros técnicos das vias, principais e secundárias, e áreas de estacionamento deve constar também o tipo de pavimento proposto. Quanto a este aspeto, e não obstante se entender que as opções tomadas, de adoção de vias partilhadas e pavimentação das vias principais em calçada e secundárias em saibro, refletem uma preocupação de integração paisagística e ambiental de registo, entende-se alertar o município para as questões e dificuldades de manutenção que poderão daí decorrer, nomeadamente em virtude da necessidade frequente de passagem do “limpa-neves”, pelo que será de ponderar tais opções.</p>	Acolhe-se a recomendação da entidade, ficando as intervenções nas vias sujeitas à utilização de pavimento betuminoso.	Recomendação acolhida
ICNF.REG.03	4	<p>Artigo 32º - Os projetos de instalação de informação e sinalética devem incluir a avaliação e eventual substituição e/ou integração do material preexistente, procurando a uniformização de materiais e formas, a não proliferação de elementos adstritos a diferentes entidades, e a retirada de elementos obsoletos, e, em conformidade com a Portaria nº 98/2015, de 31 de março.</p>	Promove-se uma alteração do n.º 3 do Art.º 29.º (de acordo com a numeração assumida na versão atualizada do Regulamento), acolhendo a sugestão de alteração da entidade.	Recomendação acolhida

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
ICNF.REG.04	4	<i>Artigo 39º - A telha de barro não é adequada à altitude e clima, contrariando este artigo o descrito no próprio relatório, que refere e justifica a não utilização de telha cerâmica no local.</i>	Retira-se esta referência.	Recomendação acolhida
ICNF.REG.05	4	<i>O regulamento deverá ainda referir que todas as ações de plantação, desmatção, execução de estruturas de engenharia natural para retenção de solo e água, instalações de mobiliário urbano e sinalética, arranjos de espaços exteriores, vias, estacionamentos e infraestruturas, carecem de pronúncia da ANCNB.</i>	Este aspeto encontra-se garantido pelo n.º 3 do Artigo 4.º, onde se estabelece que “3 — As normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), ou do Programa Especial que o venha a substituir, vigoram cumulativamente com as normas do PPPD, prevalecendo as que contenham uma disciplina mais restritiva” [artigo adaptado do n.º 4 do Art.º 15.º do PDM de Manteigas]	Recomendação parcialmente acolhida
ICNF.REG.06	4	<i>Assim, considera-se admissível a alteração e a reconstrução dos “Equipamentos de Apoio à Visitação”, tendo em atenção, no respeitante aos abrigos de montanha, o referido na alínea a) do nº 4 do artigo 34º: “São interditas as obras de alteração ou ampliação de edifícios existentes, salvo quando previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de fevereiro, e desde que: a) Não resultem no aumento da altura das fachadas ou do número de pisos dos edifícios existentes, mantendo as características originais do edificado”.</i>	Contributo registado.	Recomendação acolhida
ICNF.REG.07	4	<i>A ampliação dos edifícios não poderá originar um aumento da sua área de implantação.</i>	<p>O Artigo 14.º, n.º 1, b) do POPNSE estabelece que, nas áreas de Proteção Parcial do Tipo II, são interditas “As obras de ampliação ou a alteração de edificações existentes, excepto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de actividades de animação ambiental”.</p> <p>Estas obras ficam, depois, sujeitas a autorização do ICNF, por via da alínea a) do n.º 3 desse mesmo Artigo 14.º do POPNSE.</p> <p>No caso específico das obras de ampliação necessárias à realização de atividades de animação ambiental em Áreas de Proteção Parcial do Tipo II, o POPNSE é omissivo quanto a índices de impermeabilização ou áreas de implantação máximas.</p> <p>No âmbito do processo de elaboração do programa especial do Parque Natural da Serra da Estrela (PEPNSE) assume-se que as obras de alteração e ampliação de edifícios possam vir a ser reguladas (nomeadamente quanto a aspetos como o aumento da área de implantação).</p> <p>Assim, de forma a evitar eventuais futuras incompatibilidades com o que venha a ser previsto no futuro PEPNSE, reformula-se o Artigo 31.º (antigo Artigo 34.º) de modo a não condicionar as obras de alteração e ampliação de edifícios existentes a parâmetros urbanísticos mais gravosos que os que possam vir a ser estabelecidos. Estas obras ficam para já condicionadas a parecer da ANCNB.</p>	Recomendação não acolhida
TURISMO DE PORTUGAL (TDP)				
TdP.REG.01	6	<i>a) Art.º 24.º - Áreas de dinamização das penhas douradas - Identificação: n.º 1: Deve retificar-se a menção do DL n.º 47/99, de 16 de fevereiro, já revogado, esclarecendo-se que a componente de animação ambiental estabelecida naquele diploma foi revogada pelo DL n.º 108/2009, de 15 maio, alterado e republicado pelo DL n.º 186/2015, de 3 setembro, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.</i>	O DL nº47/99 de 16/02 foi revogado, com exceção às disposições referentes à animação ambiental constantes dos nºs 2 e 3 do artigo 2º e dos artigos. 8º, 9º, e 12º. Desta forma, mantém-se a referência a este diploma, onde consta a definição de animação ambiental.	Recomendação não acolhida
TdP.REG.02	6	<i>b) Art.º 34.º - Intervenções nas edificações existentes: i. n.º 4: a. Deve retificar-se a menção do DL n.º 47/99, de 16 de fevereiro, conforme comentário efetuado ao n.º 1 do art.º 24.º.</i>	Ver ponderação ao ponto TdP.REG.01.	Recomendação não acolhida
TdP.REG.03	6	<i>b. Recomenda-se balizar a edificabilidade máxima admitida em obras de ampliação, por exemplo, através da introdução de uma percentagem máxima de ampliação da área de construção ou de implantação do edificado existente.</i>	Ver ponto ICNF.REG:07.	Recomendação não acolhida
TdP.REG.04	6	<i>ii. n.º 4, alínea a): Deve acrescentar-se a eficiência hídrica, em coerência com a previsão de requalificação de métodos de armazenamento de água (tanques e cisternas), referida no Relatório e no Programa de Execução.</i>	Correção efetuada no n.º 2 do Artigo 31.º.	Recomendação acolhida

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
TdP.REG.05	7	iii. n.º 5: Deve ponderar-se acrescentar as “unidades de alojamento de empreendimentos turísticos existentes”, de forma enquadrar uma eventual majoração da capacidade da oferta de alojamento turístico, sem alteração do volume original da construção, em consonância com o previsto para o uso habitacional. Note-se que, além do Hotel Rural existente (“Casa das Penhas Douradas Design Hotel e SPA”), na área de intervenção do PPPD está prevista a instalação de mais dois empreendimentos turísticos, segundo informação obtida no Relatório de Compromissos Urbanísticos (um já licenciado e outro em processo de licenciamento).	São acrescentadas ao n.º 5 do Artigo 31.º as unidades de alojamento de empreendimentos turísticos existentes.	Recomendação acolhida
TdP.REG.06	7	c) Art.º 35.º - Novas edificações: i. Deve retificar-se a menção do DL n.º 47/99, de 16 de fevereiro, conforme comentário ao n.º 4 do art.º 34.º.	Ver ponderação ao ponto TdP.REG.01.	Recomendação não acolhida
TdP.REG.07	7	ii. Deveriam ser estabelecidos critérios de edificabilidade e de enquadramento paisagístico e qualidade ambiental para as situações em que são admitidas obras de construção, em coerência com a abordagem adotada para as obras de alteração ou ampliação admitidas, nomeadamente o número máximo de pisos/altura máxima de fachada, a área máxima de construção, bem como a promoção da sustentabilidade ambiental.	De forma a não condicionar novas construções a parâmetros urbanísticos que possam ser distintos dos que venham a ser estabelecidos pelo PEPNSE (atualmente em elaboração), não foram estabelecidos critérios de edificabilidade, ficando este tipo de operações urbanísticas, no entanto, condicionadas a parecer da ANCNB (podendo, deste modo, ser avaliadas caso a caso).	Recomendação não acolhida
TdP.REG.08	7	d) Capítulo VIII – Utilização das edificações: Por uma questão de rigor, recomenda-se acrescentar neste capítulo o desígnio de conservação dos equipamentos existentes (Observatório Meteorológico e Casa da Propaganda), patente no Relatório.	Correção efetuada de modo a incluir os usos existentes.	Recomendação acolhida
TdP.REG.09	7	e) Art.º 49.º - Alteração da utilização: Deve retificar-se a menção do DL n.º 47/99, de 16 de fevereiro, conforme comentário efetuado ao n.º 1 do art.º 24.º.	Ver ponderação ao ponto TdP.REG.01.	Recomendação não acolhida
TdP.REG.10	7	f) Art.º 50.º - Equipamentos de apoio à visitaçã: n.º 1: Deve retificar-se a menção do DL n.º 47/99, de 16 de fevereiro, conforme comentário ao n.º 1 do art.º 24.º.	Ver ponderação ao ponto TdP.REG.01.	Recomendação não acolhida
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO				
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA-ARHTO)				
APA.IMPL.01	4	Esta planta deve incluir a representação da Estrutura Ecológica. Deverá ser apresentada na legenda, a representação gráfica dos “trilhos”.	Correção efetuada. Ver ponderação ao ponto APA.REG.07.	Recomendação acolhida
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)				
CCDRC.IMPL.01	11	No que se refere à qualificação do solo: <u>Contudo</u> , e sem colocar em causa a metodologia utilizada na obtenção/delimitação das mesmas, cumpre-nos elencar que a <u>qualificação do solo em termos de categorias já se encontra definida no PDM de Manteigas como “Espaços Naturais e Paisagísticos”</u> – em acordo também com o Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, no seu Art.º17.º –, para toda a área do PP, e como <u>subcategoria de “Espaços Naturais e Paisagísticos – Espaços Naturais de nível 2 (NP2)</u> . Neste contexto, de que já se encontra definida no PDM a qualificação do solo – categoria de “Espaços Naturais e Paisagísticos” –, ao PPPD apenas caberá prever subcategorias desta, não lhe conferindo estabelecer qualificação/categoria de “Espaços Florestais”, sob pena de não se apresentar compatível com o PDM. <u>Deverá</u> , nesse sentido, ser explícito que se mantém a categoria de solo rústico do PDM, reformulando adequadamente, nesse sentido, a proposta/identificação da qualificação	Ver ponderação ao ponto CCDRC.REG.04.	Recomendação acolhida
CCDRC.IMP.02	13	– Estrutura Ecológica Municipal (EEM) <u>Não é delimitada</u> nesta planta nem noutra autónoma. <u>Contudo</u> , uma vez que do PDM resulta que toda a área se encontra em EEM – conforme corretamente referido no Relatório, no ponto 3.7 relativo ao enquadramento no PDM (pág.36) –, fará sentido que no PPPD seja representada e regulamentada, mantendo a continuidade da EEM do PDM.	Correção efetuada. Ver ponderação ao ponto APA.REG.07.	Recomendação acolhida
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)				
ICNF.IMP.01	3	Peça 0908_PPPD_Implantacao.pdf” – Inclui representação relativa a “Rede de Percursos de Manteigas” ainda não aprovada.	Ver ponto ICNF.REG.01.	Contributo registado
ICNF.IMP.02	6	Sendo referido o “Miradouro da Casa Jones”, que não existe como tal, não fica claro se é apenas aqui proposta a instalação de mesa interpretativa e sinalética direcional.	Tirando partido da mesa interpretativa existente, prevê-se apenas a manter um acesso pedonal (associado à rede de percursos), a identificação deste miradouro com sinalética direcional e a eventual colocação de bancos. A formalização desta área terá, necessariamente, de ser articulada com a intervenção de reabilitação a realizar na Casa Jones.	n.a.

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
PLANTA DE CONDICIONANTES				
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA-ARHTO)				
APA.COND.01	4	<i>De referir que, na legenda, a representação cartográfica referente aos “muros” é a mesma que a apresentada para as “vias”, situação a retificar.</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
APA.COND.02	5	<p>- De acordo com a sobreposição das shapefile com a planta de condicionantes, verifica-se à primeira vista, que não existe ocupação com carácter definitivo ao solo sobre as referidas linhas de água nem na faixa de servidão administrativas do domínio hídrico. No entanto, verifica-se que existe atravessamento do domínio hídrico por acessos viários e pelo traçado das infraestruturas apresentado.</p> <p>- A servidão administrativa do domínio hídrico corresponde à faixa de 10m de afastamento contínua ao leito, medida a partir da aresta ou crista superior dos taludes marginais do curso de água, de acordo com a Lei nº 54/2005, de 15/11, alterado e republicada pela Lei nº 31/2016, de 23/08. Alerta-se que na faixa dos 0 aos 5m, não é permitida a ocupação com carácter definitivo ao solo, incluindo impermeabilizações e muros. São apenas permitidas vedações compostas por rede ovelheira e prumos de madeira diretamente cravados na terra e/ou em sebes vivas, a 1,5m de afastamento da linha de água.</p> <p>É de referir que o atravessamento de linhas de água e a ocupação da faixa dos 5 aos 10m é sujeita obtenção do título utilização de recursos hídricos (TURH) de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15/11 e DL n.º 226-A/2007, de 31/05, cujo pedido de licenciamento deverá ser submetido através do separador Licenciamento Único da plataforma de licenciamento Siliamb (https://siliamb.apambiente.pt).</p> <p>Considera-se ainda de referir que se encontra igualmente sujeita a TURH, a rejeição de águas residuais em linha de água ou no solo, pelo que importa assegurar quanto à ETAR mencionada (ou outros sistemas de tratamento existentes) que a respetiva descarga se encontra devidamente legalizada.</p>	<p>Os atravessamentos do domínio hídrico correspondem aos acessos viários existentes. A proposta de infraestruturas representada prevê, sempre que possível, o enterramento das infraestruturas elétricas e de telecomunicações ao longo dos acessos viários existentes.</p> <p>Nas situações onde a proposta de enterramento das infraestruturas (elétricas e de telecomunicações), interjeta o domínio hídrico, irá proceder-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente na fase de projeto e licenciamento das intervenções.</p>	Recomendação acolhida
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)				
ICNF.COND.01	6	<p>De acordo com a cartografia oficial, shapefile do Regime Florestal (REFLOA), elaborada pelo ICNF, I. P., com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental, constata-se que a área integrante do Plano de Pormenor das Penhas Douradas (PPPD) se localiza quase integralmente no Perímetro Florestal de Manteigas.</p> <p>Na área do PPPD verifica-se que a representação cartográfica dos limites oficiais do Regime Florestal sobrepõe-se com áreas cuja ocupação, de facto, não é florestal, correspondendo esta situação a “áreas de edificação isolada”. Nestas situações, terá que ser promovido junto do ICNF, I.P., com intervenção dos proprietários e das Assembleias de Compartes dos Baldios que tutelam as áreas, um procedimento para a “Retificação dos limites cartográficos do Regime Florestal”. Só após decisão do ICNF, I.P., e conseqüente retificação/correção/alteração dos limites cartográficos digitais do Regime Florestal que constam da plataforma REFLOA, é comunicado à Câmara Municipal que, por deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P. foi aprovada a retificação/correção/alteração dos limites do Regime Florestal, devendo ser atualizada a servidão florestal pública administrativa do uso do solo na área ocupada com a edificação isolada.</p>	Processo a despoletar de forma independente da elaboração do PIER-PD.	n.a.
ICNF.COND.02	6	<i>Nota: Retificar a representação da Rede Viária Florestal, que apresenta um troço coincidente com a EN232.</i>	<p>Mantem-se a representação da Rede Viária Florestal sobre o troço da EN 232, de acordo com o PMDFCI em vigor (2019) e com a <i>Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio</i> do PDM em vigor.</p> <p>Na área do PIER-PD, o troço da Rede Viária Florestal apresentada na Planta de Condicionantes encontra-se coerente com a informação da “Rede primária de faixas de gestão de combustível” disponível no Geocatálogo ICNF (https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html)</p>	Recomendação não acolhida
RELATÓRIO				
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA-ARHTO)				
APA.REL.01	5	Capítulo 4 . Servidões administrativas e restrições de utilidade pública <i>Recomenda se que esse capítulo, incluindo a Tabela 6, sejam revistos e que a informação se restrinja à AI do PP.</i>	Contributo registado.	Recomendação acolhida

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
APA.REL.02	6	<p>Capítulo 4.1.3 Recursos Ecológicos – REN <i>Aponta-se a mesma recomendação atendendo a que, mais uma vez a informação é excessiva. Importa referir mais uma vez que deverá apenas ser integrada informação que diz respeito à AI do PP. Nesse contexto aponta-se a necessidade de ser retirada toda a informação referente às áreas de proteção do litoral, zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelo mar, albufeiras, entre outras.</i></p>	Contributo registado.	Recomendação acolhida
APA.REL.03	6	<p>Capítulo 5. Caracterização da situação de referência <i>Apesar de abordadas questões relevantes, considera-se que se encontram em falta algumas temáticas relevantes face à necessidade de se estabelecer um quadro de avaliação global para o território em causa.</i> <i>Recomenda-se, no contexto do presente parecer, que sejam integradas as seguintes temáticas relacionadas com:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>A Estrutura Ecológica municipal - salientando-se a necessidade de se identificar as questões relacionadas com a conectividade ecológica dos sistemas naturais - nomeadamente dos recursos hídricos e ecossistemas associados – devendo ainda ser identificado o seu enquadramento a nível municipal.</i> 	<p>A conformidade e enquadramento do PIER-PD com Estrutura Ecológica Municipal encontra-se assegurada pela inclusão das disposições expressas no PDM de Manteigas em vigor no Regulamento e identificação da sua expressão territorial num desdobramento da Planta de Implantação – Estrutura Ecológica Municipal.</p> <p>Relativamente à caracterização exposta no Relatório, estas temáticas já se encontram desenvolvidas, no que designa a conectividade ecológica dos sistemas naturais, nomeadamente, no subcapítulo 5.2.5. Biodiversidade (Habitats, Flora e Fauna), bem como dos recursos hídricos, no subcapítulo 5.2.4. Hidrografia.</p>	Recomendação acolhida
APA.REL.04	6	<ul style="list-style-type: none"> <i>A identificação de disfunções ambientais e de fontes de poluição associadas à atual ocupação do território.</i> 	<p>Considerando o contexto específico deste território, estas não constituem as principais problemáticas a ter em conta. Ainda assim, sempre que se identificam disfunções ambientais e paisagísticas, estas são identificadas nas diversas temáticas abordadas no capítulo 5.</p> <p>Considera-se, assim, que a caracterização apresentada desenvolve já estas temáticas de forma suficiente para informar a proposta.</p>	Recomendação não acolhida

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
APA.REL.05	6	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos e vulnerabilidades a que a área de intervenção do PPPD se encontra exposta, transpondo, para a área em causa, a informação que consta nos principais documentos de referência que concretizam as orientações em matéria de riscos e vulnerabilidades territoriais e climáticas. 	<p>Esses riscos são identificados ao longo do Capítulo 5, sendo abordados dentro das diferentes temáticas analisadas. No final do capítulo, apresenta-se também uma análise SWOT na qual os mesmos são referidos</p> <p>Ilustram-se algumas passagens que consta do Relatório, que são exemplo disso mesmo:</p> <p><i>“Contudo, nos anos 70, verificou-se o aumento do abandono das áreas rurais, com a intensificação da agricultura nas zonas de solos mais férteis, tendo os terrenos marginais sido ocupados por matos e recuperação de áreas florestais. Após a execução da Lei do Povoamento Florestal, iniciou-se a expansão do eucalipto, com um decréscimo acentuado nas resinosas que dominavam os terrenos sob o regime florestal, devido aos incêndios e baixa produtividade das plantações.”</i></p> <p><i>“Na parte superior da Serra, surgem os giestais de Cytisus oromediterraneus, que integram a dinâmica do zimbral de Juniperus communis subsp. alpina. Nesta comunidade, os giestais são normalmente favorecidos por queimadas ou incêndios, já que os zimbros têm maior dificuldade de recolonização pós-perturbação.”</i></p> <p><i>“Convém referir ainda que, de acordo com a ficha do PSRN2000 da ZEC Serra da Estrela, os principais fatores de ameaça para os valores naturais do sítio são: o abandono da pastorícia tradicional de percurso, os incêndios e as queimadas, a construção de infraestruturas, a crescente pressão turística, a florestação com espécies arbóreas exóticas, a colheita de espécies vegetais ameaçadas, e a proliferação de flora exótica.”</i></p> <p>Considera-se, assim, que a caracterização apresentada desenvolve já estas temáticas de forma suficiente para informar a proposta.</p>	<p>Recomendação não acolhida</p>

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
APA.REL.06	6	<ul style="list-style-type: none"> Alterações Climáticas – nas vertentes de adaptação e mitigação. 	<p>Apesar de não existir um capítulo específico destinado a estas matérias, estas temáticas são abordadas ao longo do documento, nomeadamente em capítulos como 5.2.1. Clima, 5.5. Património Edificado, 6.2.1. Infraestruturas, 5.2.5. Biodiversidade (Habitats, Flora e Fauna).</p> <p>Identificam-se, de seguida, algumas passagens que constam do Relatório: <i>“As coberturas, em geral, apresentam telhados inclinados de duas águas, inspirados no estilo dos chalés suíços, adaptados às condições climáticas das Penhas Douradas. A intensidade dos ventos do norte, as baixas temperaturas e as tempestades frequentes danificavam frequentemente as coberturas de telha cerâmica ou de barro, comuns em zonas rústicas. Como solução, os telhados dos chalés foram substituídos por chapas de zinco sobrepostas, mais resistentes às baixas temperaturas e às intempéries frequentes (Figura 67).”</i></p> <p><i>“Nas Penhas Douradas, as cores dos elementos exteriores das construções destacam-se na paisagem serrana. A paleta vibrante escolhida remonta ao início da ocupação deste território, quando era essencial tornar os edifícios visíveis em relação ao ambiente circundante, como medida de segurança face às condições climatéricas rigorosas, marcadas por nevoeiros frequentes e tempestades.”</i></p> <p><i>“Quanto ao abastecimento de água, a mesma é proveniente de poços ou nascentes, sendo depois armazenada em reservatórios privados perto das habitações. A proposta prevê, em Programa de Execução, a requalificação dos métodos de armazenamento de água, tal como tanques e cisternas, que permitem uma utilização mais sustentável deste recurso, sendo esta medida essencial tendo em consideração os futuros cenários de alterações climáticas. Face ao desenvolvimento que venha a existir nos próximos anos, ficará em aberta uma futura e eventual necessidade de ligação à rede (que, no entanto, não se afigura como viável no âmbito da presente proposta do PPPD).”</i></p>	Recomendação não acolhida
APA.REL.07	6	<p>Capítulo 5.2.4 Hidrografia <i>Recomenda-se que sejam identificadas as atuais pressões sobre os recursos hídricos.</i></p>	<p>A informação disponível, neste âmbito, consta da Tabela 10. Pressões qualitativas das Massas de água que intersejam a área do Plano (3º ciclo de planeamento (2022-2027)).</p>	Recomendação acolhida
APA.REL.08	6-7	<p>Capítulo 5.7. Infraestruturas <i>A identificação deste sistema refere-se às habitações não sendo identificada qual a solução adotada pelos alojamentos turísticos, situação que deverá ser esclarecida.</i> <i>Quanto ao sistema de abastecimento de água seria importante identificar-se a população abrangida, a origem da captação, tipo de sistema de armazenagem, o estado de conservação e eficiência desses sistemas e as entidades (autarquia ou particular) responsáveis. Além da disponibilidade desse recurso seria ainda relevante ter informação quanto à qualidade da água para consumo humano.</i> <i>Quanto ao sistema de drenagem e tratamento das águas residuais considera-se que, e à semelhança do sistema anterior, deverão ainda ser identificados e caracterizados todos os equipamentos e estruturas que fazem parte desse sistema. A informação apresentada necessita ainda de ser aprofundada e identificar a população abrangida e identificadas as potencialidades e vulnerabilidades do sistema nomeadamente quanto ao estado de conservação/eficiência e quanto à presença de afluências indevidas atendendo a que o PPPD propõe a “Substituição das soluções individuais de armazenamento de águas residuais por equipamentos de armazenamento e tratamento eficientes.”.</i></p>	<p>Não sendo possível, no âmbito do PIER-PD, identificar exaustivamente as características dos sistemas de infraestruturas básicas adotados por cada edifício, considera-se relevante condicionar os novos processos de obras à adoção de soluções individuais mais eficientes, como captações de água subterrânea e de fossas estanques, devidamente autorizadas e licenciadas pelas entidades competentes.</p> <p>Ainda neste âmbito, refira-se que, no parecer emitido pelo ICNF, esta entidade considera que a eventual infraestruturização dos edifícios deverá ser ponderada caso a caso, (ponto ICNF.REL.08 do presente quadro de ponderação), posição com a qual o Município concorda.</p>	Recomendação não acolhida

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
APA.REL.09	7	<p><i>Quanto ao sistema de recolha e drenagem de água pluvial, considera-se de extrema relevância que seja analisado o estado de conservação dessas estruturas e a atual eficiência desse sistema <u>devendo ser avaliada a necessidade</u> de reforço esse sistema através de soluções de laminagem e amortecimento de caudais, de forma a promover a infiltração da água em terreno natural e ainda na área de intervenção do PP.</i></p> <p><i>Salienta-se que não se prevê que, com a intervenção prevista - por não prever um aumento da impermeabilização do solo - venha a ter implicações sobre o escoamento superficial e consequentemente sobre o regime hídrico das linhas de água que atravessam esse território e sobre esse sistema hídrico a jusante.</i></p> <p><i>Contudo, e como já mencionado, o Relatório aponta o "risco enxurrada/inundação para jusante".</i></p>	<p>Este tipo de análise, bastante exaustiva, não será viável no âmbito da elaboração do PIER-PD, sendo que a mesma extrapasa o definido no Artigo 104.º do RJIGT (Plano de intervenção no espaço rústico).</p> <p>No entanto, refira-se que a proposta propõe, no PEPF, uma medida específica para "Construção de pequenas estruturas de retenção de solo e água ao longo das linhas de água, através de técnicas de engenharia natural e com materiais do próprio local (ramos secos e pedras), bem como pequenas bacias/depressões de dissipação nas zonas de descarga das passagens hidráulicas".</p> <p>Considera-se, no entanto, que a definição concreta onde estas intervenções deverão ocorrer, bem como as eventuais necessidades de reforço do sistema, deverão ser definidas em sede de projeto, que deverá analisar, previamente, as condições atuais e as zonas mais críticas desse ponto de vista.</p>	Recomendação não acolhida
APA.REL.10	7	<p>Capítulo 6. Proposta/Capítulo 6.1 Estratégia</p> <p><i>- Deverá ser assegurada a articulação entre a Tabela 20 (Quadro estratégico da proposta do PPPD) e a Tabela 21 (Eixos e objetivos estratégicos e as respetivas opções do Plano).</i></p>	Contributo registado.	Recomendação acolhida
APA.REL.11	7	<p><i>- Nas Tabela 20 e 21 - Salienta-se a ausência de informação em ambas as tabelas quanto:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Às infraestruturas básicas.</i> • <i>Estrutura Ecológica municipal.</i> • <i>À identificação de disfunções ambientais e de fontes de poluição associadas à atual ocupação do território.</i> • <i>Aos Riscos e vulnerabilidades territoriais e o seu eventual agravamento decorrente da ocorrência – cada vez mais frequente – de fenómenos meteorológicos extremos associados às alterações climáticas.</i> 	<p>Genericamente, a maioria das questões elencadas encontram-se abordadas na proposta do PIER-PD, podendo estar de forma menos explícita identificadas no quadro estratégico.</p> <p>Relativamente às infraestruturas básicas, considera-se que, uma vez que já se encontram vertidas no PEPF e no Regulamento ações de requalificação das estruturas de abastecimento e/ou saneamento, será acrescentado um objetivo estratégico ao eixo 4 (de forma a enquadrar melhor a proposta).</p> <p>Quanto à EEM, não sendo uma proposta concreta do PIER-PD, entende-se, contudo, que a Estratégia já apresenta eixos, objetivos e opções do plano que contribuem, de forma mais apurada, para a sua função "equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural" (art.º 13º de Dr nº 15/2015, de 19/08).</p> <p>Sobre as disfunções ambientais e fontes de contaminação, considera-se que esta preocupação já está contemplada nas ações de requalificação das infraestruturas básicas (eixo 4).</p> <p>Os riscos e vulnerabilidades territoriais são uma preocupação do plano, tendo-se procurado regular a gestão do coberto vegetal de forma a melhorar a resiliência à ocorrência de incêndios florestal, conforme se verifica no eixo 1.</p>	Recomendação parcialmente acolhida

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
APA.REL.12	8	<p>Capítulo 6.2.1 Infraestruturas</p> <p>- Ainda, e contrariamente ao referido no Relatório, a proposta de plano não “identifica tipos de soluções individuais passíveis de serem adotadas, considerando o cumprimento dos requisitos necessários, como a norma EN 12566 (...)”, nem o Regulamento integra “disposições que orientam e condicionam o tipo de soluções individualizadas a adotar.”, situação que deverá ser avaliada.</p>	<p>Numa fase preliminar da proposta, tinha existido, de facto, uma intenção de identificar/permitir estas soluções individualizadas de tratamento de águas residuais e de elencar as disposições aplicáveis ao nível do Regulamento.</p> <p>Contudo, constata-se uma dificuldade em controlar/garantir a qualidade das águas rejeitadas nas situações de tratamento individual, num contexto específico como o da área de intervenção, facto corroborado pelo ICNF no âmbito da reunião setorial realizada, onde esta matéria foi abordada.</p> <p>Neste sentido, é retirada esta referência do Relatório, de modo a garantir a coerência entre as peças do PIER-PD.</p> <p>No Artigo 26.º do Regulamento fica, então, definido que “1 - É obrigatória a ligação de todos os edifícios a sistemas autónomos de abastecimento e saneamento com as seguintes características, nomeadamente: (...) b) Condução de águas residuais não tratadas ou de quaisquer efluentes não tratados para fossas estanques, sem infiltração no solo, devidamente dimensionadas e acessíveis a viaturas de manutenção e limpeza;”</p>	Recomendação não acolhida
APA.REL.13	8	<p>- Considera-se ainda de extrema relevância que sejam indicadas as opções do Plano com vista à prossecução da eficiência hídrica, nomeadamente o recurso a origens alternativas de água para os usos não potáveis, designadamente a utilização de águas pluviais e a eventual reutilização de águas residuais tratadas. Estas situações deverão ser refletidas na proposta de regulamento.</p>	<p>Considera-se que estas questões extravasam o âmbito do PIER-PD, e não se adequam (ex.: no caso específico da reutilização de águas residuais), ao contexto específico e à própria escala do plano em elaboração.</p>	Recomendação não acolhida
APA.REL.14	8	<p>- Atendendo a que este procedimento de elaboração do PPPD se encontra sujeito a AAE, é de lembrar que deve ser clara a articulação da proposta do PPPD com a AAE realizada. Ou seja, o Relatório do PP deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.</p>	<p>No relatório do Plano procede-se a essa demonstração, em capítulo próprio.</p>	Recomendação acolhida
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)				
CCDRC.REL.01	6	<p>No que se refere ao documento Relatório, regista-se que não constam os Anexos identificados no índice: “Fichas de Inventário do Património Edificado” e “Planta de Património Edificado”.</p>	<p>Correção efetuada.</p>	Recomendação acolhida
CCDRC.REL.02	13	<p>Áreas de Dinamização das Penhas Douradas</p> <p>De acordo com o Relatório da proposta (numeração incorreta do ponto 6.2.3; pág.194) (...)</p>	<p>Correção efetuada.</p>	Recomendação acolhida
CCDRC.REL.03	15	<p>Sobre o documento, deverão ser atendidos os aspetos que vão sendo elencados ao longo da <u>análise e parecer emitidos sobre cada um dos documentos da proposta</u>, observando-se, ainda:</p> <p>- Programa PROT-C – No Relatório deve ser efetuada menção e ser atendido o PROT-C, o qual se encontra em fase final de elaboração – ver o transmitido na apreciação ao Regulamento.</p>	<p>Correção efetuada.</p>	Recomendação acolhida
CCDRC.REL.04	23	<p><u>Não é, contudo, apresentada uma análise sobre o enquadramento na “Planta de Ordenamento – Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela” e artigos aplicáveis do Regulamento, no capítulo VII-A [Áreas sujeitas a regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE)] – o que compete à Câmara Municipal sanar/completar. Não obstante, consultando estes documentos, verifica-se que a área de intervenção do PP se encontra em: - Áreas sujeitas a Regime de Proteção do POPNSE [como Proteção Parcial Tipo II] – o que na “PO - Classificação e qualificação do solo” corresponde à subcategoria de “Espaços Naturais de nível 2 (NP2); - Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental [g - Penhas Douradas] – o que na “PO - Classificação e qualificação do solo” corresponde à UOPG1.</u></p> <p>Cabe à Câmara Municipal garantir a compatibilidade da proposta de PP com o PDM em vigor.</p>	<p>O relatório procede à análise da planta em causa. Ver ponto CCDRC.GER.05.</p>	Recomendação acolhida

N. REF.ª	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
CCDRC.REL.05	23	<i>O Relatório da proposta apresenta, no ponto 3.6. (pág.30), a análise de enquadramento na proposta no PROT-C na sua versão de 2011, no âmbito do capítulo 3 “Enquadramento nos IGT em vigor”. <u>Contudo</u>, e uma vez que atualmente o Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) se <u>encontra em fase final de elaboração</u> – tendo decorrido a 31.01.2025 a 6.ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) com emissão do parecer final, encontrando-se em fase de Discussão Pública, a qual foi publicitada em Diário da República pelo Aviso 3689/2025, de 7 de fevereiro –, <u>é este novo IGT que deve ser tomado como orientador</u> (versão para Discussão Pública disponível no portal da CCDRC). Muito embora se deva ressaltar que a proposta possa ainda estar sujeita a alterações decorrentes do Parecer Final da CC e da Discussão Pública, é oportuno que sejam já tidos em atenção as orientações e normativos deste.</i>	O relatório procede à atualização do IGT em causa. Ver ponto CCDRC.GER.06.	Recomendação acolhida
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)				
ICNF.REL.01	2	<i>Pg. 104 – A referência a que “as atividades de pastoreio são, hoje-em-dia, praticamente inexistentes”, revela-se incorreta, pois deslocam-se para esta área rebanhos transumantes, com fixação e apoio nos abrigos existentes e percorrendo as áreas envolventes, efetuando pastoreio de percurso em grande parte da área de abrangência do Plano.</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
ICNF.REL.02	2 e 3	<i>Pg. 105 – Não obstante constar da Carta de Ocupação de Solo (COS) uma extensa área como territórios artificializados, correspondendo à zona do hotel, capela e envolvente próxima, tal não é verificável no terreno, uma vez que se trata, excetuando os edifícios, estacionamento do hotel e outros acessos ou arranjos exteriores, maioritariamente de espaços descobertos ou com pouca vegetação.</i>	A análise reflete a informação oficial que consta da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) 2018, efetuando-se essa mesma referência no Relatório.	Recomendação não acolhida
ICNF.REL.03	3	<i>Pg. 113 e seguintes – A unidade de paisagem identificada como “UP1 – Bosque húmido de resinosas” engloba áreas onde existiu prática agrícola, havendo vestígios como socalcos, muros, poços, minas, tanques e canais de rega, pelo que deverá ser considerada esta função na área.</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
ICNF.REL.04	3	<i>Pg. 129 e seguintes – Não obstante não constarem dos elementos em análise os citados Anexos I e II ao Relatório, referentes ao património edificado, é de registar a não inclusão de outros edifícios, anexos ou ruínas, ou a indicação de alguns tanques ou depósitos cobertos como edifícios, e a incorreta indicação do tipo de uso atual e função inicial de outros, sendo fundamental, para a apreciação das intenções de introdução de novos usos, a indicação da utilização original, para a qual estarão isentos do respetivo título, se construídos anteriormente à entrada em vigor do regulamento municipal que tenha tornado extensiva às áreas rurais do concelho de Manteigas a aplicabilidade do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) ou do Decreto-Lei n.º 166/1970, de 15 de abril.</i>	Retificam-se as situações desconformes identificadas na caracterização do edificado (Anexo I e II) do Relatório do Plano, nomeadamente no que respeita o uso atual e original.	Recomendação acolhida
ICNF.REL.05	3	<i>Pg. 152 – Não é correta a referência de que a EN 232-1, desclassificada, não tenha vala de drenagem, sendo que a mesma existe, nos locais adjacentes à encosta, em muito mau estado de conservação, colmatada com inertes e vegetação, como é, aliás corretamente representada no perfil transversal existente e referido noutras situações no mesmo documento.</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
ICNF.REL.06	3	<i>Pg. 153, 154, 155 e 157 – Não existe uma “Estrada de ligação ao Vale do Conde”, sendo que esse lugar tem acesso apenas pedonal, no prolongamento da estrada de ligação ao Vale das Éguas. Deve ser substituída, em todas as ocorrências, a referência “Estrada do Vale do Conde” ou “Estrada de ligação ao Vale do Conde”, por “Estrada do Vale das Éguas” ou “Estrada de ligação ao Vale das Éguas”.</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
ICNF.REL.07	3	<i>Pg. 163 – Ainda no capítulo da caracterização da situação de referência, não é correta a indicação de que a “Casa da Fraga” se trata de um equipamento, sendo atualmente a ruína de um edifício de habitação.</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
ICNF.REL.08	4	<i>A eventual infraestruturação dos edifícios deverá ser ponderada caso a caso (na página 187 do Relatório é referido que os “Abrigos de Montanha têm funções de abrigo temporário, divisão coberta e isolada, para proteção das condições meteorológicas adversas, infraestruturados ou não”).</i>	Contributo registado, concordando-se que esta avaliação deve ser ponderada caso a caso, no âmbito dos processos de licenciamento.	n.a.
ICNF.REL.09	5	<i>Nota: Na shapefile EAV – está incorretamente assinalada a localização do designado “Abrigo – Casa dos Pimentéis”, correspondendo a mancha apresentada ao edifício anexo de arrumos e não ao edifício, com função inicial residencial. Importa salientar que alguns destes edifícios (Ap. 02, Ap. 03 e Ed. 035) têm vindo a ser utilizados como abrigos de pastores em regime de transumância.</i>	O PIER-PD prevê a instalação de um Equipamento de Apoio à Visitação (EAV) na Casa do Penedo (Ed.25) e não do Ap.09 – Abrigo da Casa dos Pimentéis. A proposta de EAV pretende manter a função de abrigo para pastores em regime de transumância, da mesma forma que permite acolher desportistas da natureza.	Recomendação acolhida
ICNF.REL.10	6	<i>Importa também salientar, tal como referido na página 195 do Relatório “a necessidade de verificação da conformidade com a Lei dos Baldios (Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto), uma vez que a área de intervenção incide sobre os terrenos baldios de Santa Maria e de São Pedro”.</i>	Contributo registado	n.a.
TURISMO DE PORTUGAL (TDP)				

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
TdP.REL.01	7	4. No Relatório, a) Deve ser retificado o enquadramento no DL n.º 47/99, de 16 de fevereiro, já revogado, conforme comentário efetuado ao n.º 1 do art.º 24.º.	Ver ponderação ao ponto TdP.REG.01.	Recomendação não acolhida
TdP.REL.02	7	b) Deve ser apresentada fundamentação técnica relativamente à opção por não serem admitidas alterações de uso nas edificações, a qual decorre de reunião setorial com o ICNF.	<p>Não estando claro, no atual Regulamento do POPNSE, se existe ou não, possibilidade de alterações de uso nas edificações existentes, opta-se por retirar esta referência no regulamento do PIER-PD.</p> <p>Encontrando-se o futuro Programa Especial desta área protegida em elaboração, serão, de futuro, acolhidas disposições que venham a constar das Diretivas e Normas de Execução do PEPNSE.</p> <p>Note-se que esta questão foi, também, abordada na reunião setorial realizada entre o Município de Manteigas e o ICNF.</p>	Recomendação não acolhida
PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO				
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA-ARHTO)				
APA.PEPF.01	8	<p>Não obstante observa-se que deveria ter havido uma maior articulação com os restantes elementos do plano. Com relevância para os recursos hídricos destacam-se as seguintes ações/projetos, enquadrados nos seguintes eixos estratégicos:</p> <p>Eixo 1. Preservação dos elementos naturais, processos ecológicos e paisagem - o PE propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construção de pequenas estruturas de retenção de solo e água, através de técnicas de engenharia natural e com materiais do próprio local (ramos secos e pedras), bem como pequenas bacias/depressões de dissipação nas zonas de descarga das passagens hidráulicas. 	Contributo registado	n.a.
APA.PEPF.02	8	<p>O PE deverá ainda assegurar a articulação com a Proposta do Plano e integrar ainda medidas que permitam assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos apontados na Tabela 20 e das opções do plano mencionadas na Tabela 21 do Relatório, nomeadamente quanto à necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguarda dos recursos hídricos e do solo e de garantia da continuidade dos ecossistemas húmidos/ribeirinhos • Implementação da Estrutura Ecológica Municipal <p>Recomenda-se que neste contexto sejam consideradas medidas de recuperação, conservação e valorização e gestão da rede de cursos de água (e respetivas galerias ripícolas).</p>	Estas preocupações encontram-se salvaguardadas na ação 1 (relativa às obras de engenharia natural) do PEPF, onde se prevê requalificar e garantir a continuidade dos ecossistemas húmidos/ribeirinhos.	Recomendação acolhida
APA.PEPF.03	9	<p>Deverão considerar-se outras intervenções propostas no Relatório, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção nas vias secundárias com construção de valas de drenagem que garantam o escoamento das águas superficiais, com recurso a técnicas de construção que promovam, simultaneamente, a infiltração das águas no local. • Intervenção em áreas de estacionamento com a construção de uma valas para drenagem das águas pluviais, garantindo em simultâneo a permeabilidade e infiltração da água no sol e intervenções para direcionar a drenagem das águas pluviais para as valas da própria via. 	As ações 12 e 13 do PEPF estão densificadas de modo a esclarecer que abrangem estas propostas identificadas no Relatório.	Recomendação acolhida
APA.PEPF.04	9	O Relatório do plano aponta ainda para a implantação de um “sistema de drenagem de águas pluviais sustentável (Sustainable drainage system)”, que deverá ser considerado no Programa de execução.	Este tipo de soluções está garantido pela ação/projeto 1 do PEPF (Construção de pequenas estruturas de retenção de solo e água ao longo das linhas de água, através de técnicas de engenharia natural e com materiais do próprio local (ramos secos e pedras), bem como pequenas bacias/depressões de dissipação nas zonas de descarga das passagens hidráulicas).	Recomendação acolhida
APA.PEPF.05	9	De realçar que (e além das intervenções pontuais previstas) deverão ser identificadas intervenções que permitam minimizar o efeito dos riscos identificados para o território concelhio, nomeadamente o risco de erosão hídrica do solo.	As inúmeras ações/projetos propostos garantem esse pressuposto. Ver, por exemplo, as ações n.º 1, 3, 5, entre outras.	Recomendação acolhida
APA.PEPF.06	9	Deverão ainda ser integradas medidas específicas de mitigação e adaptação às alterações climáticas que deverão corresponder a medidas prioritárias face à ocorrência – cada vez mais frequente – de fenómenos meteorológicos extremos.	Ver ponderação ao ponto anterior (APA.PEPF.05).	Recomendação acolhida
RELATÓRIO DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS				
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA-ARHTO)				
APA.RCU.01	10	Deverá ser retirada a referência ao concelho da Covilhã.	Correção efetuada.	Recomendação acolhida

N. REF. ^a	PÁG. DO PARECER	EXTRATO DO PARECER	NOTAS E COMENTÁRIOS DA EQUIPA TÉCNICA	RESULTADO DA PONDERAÇÃO (junho 2025)
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)				
CCDRC.RCU.01	16	2.11. Compromissos Urbanísticos Retificar lapsos: - Município (na pág.10).	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
PERFIS DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO E PERFIS-TIPO DAS VIAS				
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)				
CCDRC.PERF.01	16 e 17	2.14. Planta com Perfis da proposta de Implantação N.º 10 <i>Sobre esta, sugere-se apenas que seja acrescentado aos cortes a localização/identificação das linhas de água, que entendemos constituírem um elemento relevante na área. Retificar a identificação dos perfis, por se encontrarem trocados (entre AA' e BB').</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
CCDRC.PERF.02	17	2.14. Planta com Perfis-tipo das Vias N.º 11 <i>- São presentes perfis-tipo para uma Via Principal e duas Vias secundárias, mas não totalmente explícito a quais se referem nem se estão em falta perfis de outras vias. Sugere-se que seja acrescentada na peça desenhada uma pequena figura da área do plano com identificação das Vias em apreço, à semelhança do representado na Planta de Perfis da proposta de Implantação.</i>	Os perfis das vias correspondem a modelos tipos para cada nível hierárquico do sistema viário estabelecido pela proposta. De modo a clarificar a proposta foi incluída uma planta com a definição da hierarquia viária a auxiliar esta peça desenhada. Foi acrescentado, também, um perfil-tipo da via principal com estacionamento perpendicular adjacente. Ressalva-se que não foi desenhado um perfil-tipo para os "Caminhos" uma vez que a proposta do PIER-PD não define características e parâmetros técnicos para este nível hierárquico.	Recomendação acolhida
CCDRC.PERF.03	17	<i>- Na via principal – passando a ser uma via partilhada (veículos e pessoas) mas mantendo a largura da faixa (de 6m), como é acautelada a circulação de pessoas?</i>	É um aspeto que deverá ser desenvolvido e detalhado em fase posterior de projeto, sendo que soluções como a marcação de pavimento, a sinalização vertical e a própria implementação de medidas de acalmia de tráfego poderão ajudar neste âmbito.	n.a.
CCDRC.PERF.04	17	<i>- Nas Vias secundárias, de acesso ao Observatório e à Casa Jones – a proposta de via partilhada de saibro (em detrimento da estrada de asfalto) prevê a circulação de veículos? A figura/perfil não é entendível.</i>	Confirma-se que prevê o acesso a veículos.	n.a.
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)				
ICNF.PERF.01	3	<i>Peça "0908_PPPD_Perfis Implantacao.pdf" – Estão trocadas as designações dos perfis conforme assinalados em planta.</i>	Correção efetuada.	Recomendação acolhida
PLANTA DE INFRAESTRUTURAS				
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)				
ICNF.PI.01	5 e 6	<i>Quanto à rede de apoios de iluminação pública a propor, refere-se que, não obstante a opção de iluminação LED com carregamento solar, que, consoante as demais opções luminotécnicas a adotar poderá significar menor poluição luminosa, a área não deve ser confundida com um perímetro urbano ou um aglomerado rural. Tratando-se de uma área protegida com valores naturais a preservar, a intenção de instalação de iluminação pública deverá ser sempre justificada, minimizando a quantidade de luminárias a instalar e adotando soluções luminotécnicas para redução dos impactes nos ecossistemas e valores naturais, bem como de redução da poluição luminosa, tendo em conta não só o respeito pelos ciclos circadianos, e de reprodução, de migração e orientação, etc., das espécies, mas também a preservação de valores associados a nichos de atividades turísticas e científicas, como seja a observação astronómica. <u>A iluminação pública deve cingir-se às imediações dos edifícios, sobretudo por razões de segurança, não devendo, de forma alguma estender-se ao longo de toda a via principal e secundária de acesso ao Observatório Meteorológico, iluminando áreas sem qualquer edificação e ignorando outras onde existem edifícios. Deve assim ser reformulada a proposta de iluminação pública.</u></i>	Retifica-se a rede de iluminação proposta, mantendo-se nos locais onde já existe, nomeadamente, nas proximidades das edificações e cruzamentos viários. Detalha-se, também, na versão atualizada da proposta, um conjunto de aspetos adicionais sobre a iluminação, distinguindo-se algumas características do tipo de luminárias a utilizar na Via Principal das que deverão ser utilizadas nas vias secundárias e nos acessos aos edifícios. Ressalva-se, contudo, que o traçado das infraestruturas que se apresenta é um traçado esquemático, que poderá ser desenvolvido, detalhado e, se necessário, alterado, em função dos desígnios ambientais referidos, mas também da necessária segurança rodoviária, em face das condições climáticas adversas, em sede de projeto da especialidade. Relativamente às características específicas da luminária a utilizar, considera-se que serão estabelecidas em fase de projeto e licenciamento, no que designa ao alcance, à intensidade e ao fluxo luminoso, entre outros aspetos, deixando-se como recomendação no Relatório a adoção de parâmetros que não ameacem a fauna.	Recomendação acolhida